

CONTRATO Nº 45/2023 – CASAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO
A EMPRESA URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA
LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº 273.425.468-95, [REDACTED]

II) CONTRATADA: URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, Estabelecida a Rua Funchal, 375, Vila Olimpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.360/0001-00, representada por **CRISTOVAM TORRES MAGALHÃES**, [REDACTED] e **PEDRO ANTONIO LEAL DE ASSUMPÇÃO**, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação eletrônica, realizada pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 07/2023 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E: 19620.0000002940/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000002940/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO					
A	B	C	D	E	F
ANO	PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	VALOR PROPOSTO POR MWh(R\$)	VALOR TOTAL (T) (R\$) (em R\$)
1	01/01/2024 - 31/12/2024	5,88	51.519,46	R\$ 194,99	R\$ 10.045.779,51
2	01/01/2025 - 31/12/2025	10,22	89.560,13	R\$ 200,00	R\$ 17.912.026,00
3	01/01/2026 - 31/12/2026	10,22	89.560,13	R\$ 205,00	R\$ 18.359.826,65
4	01/01/2027 - 31/12/2027	10,22	89.560,13	R\$ 178,81	R\$ 16.014.246,85
5	01/01/2028 - 31/12/2028	10,22	89.805,50	R\$ 139,16	R\$ 12.497.333,38
6	01/01/2029 - 31/12/2029	10,22	89.560,13	R\$ 132,54	R\$ 11.870.299,63
VALOR TOTAL					R\$ 86.699.512,01

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 86.699.512,01 (oitenta e seis milhões seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e doze reais e um centavo), de acordo com sua Proposta.

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 133.000 – SUPEC
GRUPO DE DESPESA 1300.000 – ENERGIA ELÉTRICA
RUBRICA 1300.001 – ENERGIA ELÉTRICA FORÇA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS: Devem ser apresentadas pela CASAL e pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3 (três) meses de faturamento.

3.1 A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato, ou seja, os 3 (três) meses atualizados.

3.3 A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A CASAL e a CONTRATADA poderão optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

3.4 Na hipótese de a CONTRATADA não identificar o pagamento mensal da energia elétrica consumida na data acordada, esta deverá notificar por e-mail a CONTRATANTE, com comprovação de recebimento, e conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização. Somente após transcorrido este prazo é que a CONTRATADA poderá acionar a garantidora e executar a garantia.

3.5 Sempre que a garantia tiver sido executada e responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da execução, mediante adiantamento da garantia em vigor definido no “caput” desta cláusula. Este prazo, 30(trinta) dias corridos, faz-se necessário uma vez que a CONTRATANTE é uma empresa pública, estando sujeita as normas contratuais da Administração Pública.

3.6 O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer de suas obrigações relacionadas a garantia financeira e previstas neste termo de referência implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a CASAL sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS: Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

4.1 A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância às normas e leis vigentes;

4.2 O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

4.3 A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

4.4 As partes ficam obrigadas a atender à legislação no que se refere à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018) e à Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

5. CLÁUSULA QUINTA - ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO: O Fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista com fonte incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, para o conjunto das Unidades Consumidoras representadas no quadro abaixo:

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA POR COMPLEXO MIGRADO [em MWh]									
UC	SISTEMA CASAL	INÍCIO DO FORNECIMENTO	TÉRMINO DO FORNECIMENTO	VOLUME MENSAL CONTRATADO	MODALIDADE DE TARIFÁRIA	DEMANDA CONTRATADA PONTA	DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA	CONSUMO ESTIMADO PONTA	CONSUMO ESTIMADO FORA PONTA
6746020	PT. CARANGU	01/01/2024	31/12/2029	496,42	A4-AZUL	837,00	837,00	43,36	453,06
4276841	ETA AVIAÇÃO	01/01/2024	31/12/2029	293,12	A4-AZUL	490,00	490,00	25,45	267,67
10797360	CAPT. CAÇAMB	01/03/2024	31/12/2029	121,01	A4-AZUL	210,00	210,00	10,56	110,45
7875827	ETA-PRATAGY	01/04/2024	31/12/2029	275,87	A4-AZUL	490,00	490,00	23,46	252,41
5313260	CAPT. SALGAD	01/04/2024	31/12/2029	215,27	A4-AZUL	460,00	460,00	19,35	195,92
8061459	CAPT. XINGÓ	01/04/2024	31/12/2029	97,46	A4-AZUL	157,00	157,00	7,38	90,08
1480774	CG (CAMPO GR	01/04/2024	31/12/2029	686,98	A4-AZUL	1.060,00	1.060,00	58,64	628,33
14632977	TA ALTO SERT	01/06/2024	31/12/2029	600,88	A4-AZUL	950,00	950,00	51,69	549,19
13538519	APT. 01 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	750,88	A4-AZUL	1.300,00	1.300,00	65,44	685,44
13538560	EAB-02 TRAI	01/06/2024	31/12/2029	704,44	A4-AZUL	1.230,00	1.230,00	61,42	643,02
1477331	EEAT-CRD1	01/07/2024	31/12/2029	106,87	A4-AZUL	300,00	300,00	8,81	98,05
1480251	MG (MORRO	01/07/2024	31/12/2029	1.485,28	A4-AZUL	2.472,00	2.472,00	127,76	1.357,51
1478605	D4 AGUA BRA	01/07/2024	31/12/2029	237,38	A4-AZUL	800,00	800,00	20,00	217,38
7854897	CAPT. PRATAG	01/10/2024	31/12/2029	1.201,20	A4-AZUL	1.850,00	1.850,00	103,23	1.097,97
1480146	APT. JUNQUEI	01/11/2024	31/12/2029	190,29	A4-AZUL	260,00	260,00	16,79	173,51

Flexibilidade: +/- 30% vinculado ao consumo.

Sazonalização: +/- 10% a ser informado até 30 de novembro do ano anterior

Modulação: Conforme perfil de carga, ANEXO C

Submercado: Nordeste

Fonte: Energia Incentivada Especial 50%

RETUSD: R\$35,00/MWh

Data base: Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

5.1. Caso ocorra atraso em cada uma das datas previstas para migração de acordo com cronograma acima, ocorrerá a postergação do início do fornecimento da Energia Contratada em até 03 (três) meses para cada

conta contrato em atraso, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o referido atraso não se dê por culpa direta da CASAL. O possível atraso será informado pela CONTRATANTE até o último dia útil do mês originalmente previsto para a migração.

5.2. As novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade (s) Consumidora (s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE: A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA deverá ser a do tipo incentivada, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O contrato terá vigência de 06 (seis) anos nos termos do Art. 71, inc. II da Lei nº 13.303/2016, a contar da data da ciência do CONTRATADO, na ordem de serviço emitida pela CASAL.

7.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, nos termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

8.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 8.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

8.4 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta no procedimento licitatório. Após esse período, o reajustamento será concedido anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

9.1 Deverão estar incluídos no preço fixo todas as tarifas horárias, todos os impostos, leis sociais e tributos, Encargos, ESS, EER, Contribuições associativas e outros que possam surgir devendo ser destacadas as alíquotas consideradas na composição do preço.

9.2 De acordo com a Inscrição Estadual da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, que atualmente sua situação se encontra “baixada”, a CASAL não emite o documento de arrecadação de ICMS para repasse ao Estado de Alagoas, bem como qualquer Estado da federação. Portanto, não haverá repasse da CASAL no que tange ao ICMS, não devendo a PROPONENTE incidir em matéria de cálculo, tal imposto (ICMS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

10.1 DA MEDIÇÃO

10.1.1 A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

10.1.2 As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

10.1.3 A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

10.2 DO PAGAMENTO

A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.2.1 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.2.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.2.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.2.4 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.2.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

10.2.6 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10.3 DO FATURAMENTO

10.3.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a CASAL, em conformidade com o montante em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

$FATm = EMFm \times PECm$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMFm – Energia Mensal Faturável.

PEC_m – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.
m – Mês Contratual.

Observação: a EMF_m – Energia Mensal Faturável será dada pela soma das quantidades registradas nos medidores dos pontos de medição no mês de referência, acrescida do fator de perdas e abatida da soma das quotas do PROINFA das cargas.

10.3.2 Na fatura do mês de dezembro, caso o montante anual contratado esteja fora dos limites estabelecidos neste Termo, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica da seguinte forma:

A) Ocorrendo saldo mensal de energia negativo ou positivo, ou seja, o saldo mensal somado à flexibilidade superior de +30%, seja integralmente consumido, ou o limite inferior (mínimo de 70% do contratado) não tenha sido atingido, a CONTRATADA irá cobrar ou pagar (ao fim do ano) o somatório dos eventuais consumos adicionais e sobras ao PLD de cada mês, acrescido do spread (definido a seguir) em que ocorreu. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será da seguinte forma:

$$FAT_{bal} = EMF_{m_{dez}} \times PEC_m + \sum ECP_m \times PECP_m$$

Onde:

FAT_{bal} – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA

EMF_{m_{dez}} – Energia Mensal Faturável do Mês de Dezembro

PEC_m – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

ECP_m – Energia de Curto Prazo (que pode ser o volume Faltante ou de sobra) Mensal.

PECP_m – Preço da Energia de Curto Prazo mensal, valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

10.3.3 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço a cada 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de faturamento.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual. O cálculo deste ressarcimento será dado conforme fórmula a seguir:

$$R = Re-TUSD \times [1 - (D / Do)] \times EF$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido em R\$ 35,00/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;

Do: Desconto original da energia, estabelecido no (s) anexo (s);

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (MegaWatt-hora).

10.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.4.1 O prazo de pagamento será todo último dia do mês subsequente, após a contratada obter a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE, com a apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente, e aprovação pelo gestor do contrato.

10.4.2 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, não sendo permitida a emissão de boletos bancários, cobrança de títulos descontados em bancos, instituições financeiras ou empresas de 'factoring'.

10.4.3 Os faturamentos devem ser realizados mensalmente, montante em megawatts-hora (MWh) definidos na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO: Não será permitida a celebração de aditivos para eventos registrados na matriz de riscos sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.1 A Matriz de riscos deste contrato, relacionando e quantificando os riscos elencados, e definindo a responsabilidade sobre o ônus de eventual ocorrência de cada um dos quais, é apresentada no ANEXO III.

11.2 Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **MAURO AZEVEDO DE BORBA DELGADO**, mat. 2428, [REDACTED]

12.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

12.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.3 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto contratual;

b) O fiscal deverá conhecer o Termo de Referência, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

e) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

12.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução contratual, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

12.5 Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Termo de Referência e em tudo

o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **WOLFFGANG AMADEU RODRIGUES DE LEMOS**, mat. 2837, [REDACTED]

As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
 - b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
 - c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
 - e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
 - f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
 - h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;
- 13.1** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, no momento da assinatura do contrato;

14.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga das unidades consumidoras da CASAL, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia;

14.2. Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência;

14.3. Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal:

(a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos;

(b) isentando a CASAL de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras;

(c) apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pela CASAL;

14.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CASAL, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. A CASAL poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados, e bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação;

14.5. Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis;

14.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Efetuar o processo de modelagem na CCEE, desde que toda documentação necessária seja entregue em tempo hábil pelo CONTRATANTE;

14.8. Auxiliar no cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização estipulados pela CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro, bem como alertar mudanças que impactem o CONTRATANTE;

14.9. A CONTRATADA deverá cumprir à RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE

2022 - Módulo 1 – Agentes - Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;

- 14.10.** Acompanhar o registro de medição do(s) ponto(s) de consumo do CONTRATANTE no SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica, por parte do Agente de Medição;
- 14.11.** Elaborar relatório semanal de medição para acompanhamento da estimativa de consumo versus contratos de energia elétrica no Mercado Livre, antecipando possíveis sobras ou déficits de energia;
- 14.12.** Auxiliar no envio das informações da DEVEC para a Secretaria da Fazenda, caso aplicável;
- 14.13.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, a Resolução Homologatória da ANEEL com as informações e quantidades devidas do Contrato de PROINFA, e confirmar o recebimento;
- 14.14.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, informações a respeito do balanço energético dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATADA;
- 14.15.** Enviar ao gestor do contrato, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, auditadas por empresa independente, do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da CONTRATADA;
- 14.16.** Oferecer informações mercadológicas por meio de boletins informativos e outros relatórios com as principais informações do setor, como: previsão de chuva para os próximos dias, nível de armazenamento de todo o sistema, PLD, Custo Marginal de Operação (CMO), a Energia Natural Afluenta (ENA) e MLT.
- 14.17.** Conceder acesso às plataformas da CCEE à CASAL e/ou empresa por ela indicada, na lista de contatos no cadastro da CCEE, permitindo assim, o acompanhamento das atividades.
- 14.18.** Incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes aos representados e respectivos ativos de medição, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá dar conhecimento a CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para a prestação de serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

- 15.1.** Enviar documentação exigida pela CCEE para o processo de modelagem em tempo hábil;
- 15.2.** Enviar toda e qualquer informação adicional que se fizer necessária, desde que solicitadas formalmente pela CONTRATADA;
- 15.3.** Assinar o Contrato para Comercialização Varejista, anexo à Resolução ANEEL nº (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.012, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e demais formalidades necessárias previstas na legislação, se for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO: As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

16.1. Por se tratar de serviços essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

18.1 As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, procurando manter, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, após encaminhamento da Notificação de Controvérsia pela Parte interessada à outra Parte.

19.2 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

19.3 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, as Partes se comprometem a avaliar a possibilidade de submeterem a questão à MEDIAÇÃO, a ser administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), com o intuito de alcançarem uma solução de consenso.

19.4 Se, apesar dos esforços indicados nas cláusulas acima, as partes não conseguirem chegar a um consenso acerca do total das disputas ou controvérsias existentes, em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as Partes concordam em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de ARBITRAGEM.

19.5 A arbitragem será administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e processada de acordo com o regulamento vigente à época da apresentação do requerimento de arbitragem.

19.6 Em caso de extinção do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.

19.7 A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o valor em disputa for entre R\$ 2 e R\$ 5 milhões e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5.000.000,01. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

19.8 A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, estado de Alagoas, onde será proferida a sentença arbitral e o idioma do procedimento será o português.

19.9 As partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto da Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

19.10 Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela parte demandante. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo sucumbente, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 04/12/2023 08:55:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 04/12/2023 08:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 03/12/2023 13:24:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CALVACANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

Documento assinado digitalmente
 **LAURA PETRI GERALDINO**
Data: 30/11/2023 16:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURA PEIRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

CRISTOVAM TORRES MAGALHÃES
P/ CONTRATADA

PEDRO ANTONIO LEAL DE ASSUMPÇÃO
P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº 45/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO					
A	B	C	D	E	F
ANO	PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	VALOR PROPOSTO POR MWh(R\$)	VALOR TOTAL (T) (R\$) (em R\$)
1	01/01/2024 - 31/12/2024	5,88	51.519,46	R\$ 194,99	R\$ 10.045.779,51
2	01/01/2025 - 31/12/2025	10,22	89.560,13	R\$ 200,00	R\$ 17.912.026,00
3	01/01/2026 - 31/12/2026	10,22	89.560,13	R\$ 205,00	R\$ 18.359.826,65
4	01/01/2027 - 31/12/2027	10,22	89.560,13	R\$ 178,81	R\$ 16.014.246,85
5	01/01/2028 - 31/12/2028	10,22	89.805,50	R\$ 139,16	R\$ 12.497.333,38
6	01/01/2029 - 31/12/2029	10,22	89.560,13	R\$ 132,54	R\$ 11.870.299,63
VALOR TOTAL					R\$ 86.699.512,01

VALOR PROPOSTO POR MWH (R\$)	
2024(ANO 1)	R\$ 194,99 MWH
2025 (ANO 2)	R\$ 200,00 MWH
2026(ANO 3)	R\$ 205,00 MWH
2027 (ANO 4)	R\$ 178,81 MWH
2028(ANO 5)	R\$ 139,16 MWH
2029 (ANO 6)	R\$ 132,54 MWH

CONTRATO Nº 45/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)	MÊS	VOLUME MENSAL CONTRATADO	VALOR(R\$)
jan/24	789,54	153952,40	jan/25	7.463,34	1492668,00	jan/26	7.463,34	1529984,70	jan/27	7.463,34	1334519,83	jan/28	7.463,34	1038598,39	jan/29	7.463,34	989191,08
fev/24	789,54	153952,40	fev/25	7.463,34	1492668,00	fev/26	7.463,34	1529984,70	fev/27	7.463,34	1334519,83	fev/28	7.463,34	1072751,04	fev/29	7.463,34	989191,08
mar/24	910,54	177546,19	mar/25	7.463,34	1492668,00	mar/26	7.463,34	1529984,70	mar/27	7.463,34	1334519,83	mar/28	7.463,34	1038598,39	mar/29	7.463,34	989191,08
abr/24	2.186,12	426271,54	abr/25	7.463,34	1492668,00	abr/26	7.463,34	1529984,70	abr/27	7.463,34	1334519,83	abr/28	7.463,34	1038598,39	abr/29	7.463,34	989191,08
mai/24	2.186,12	426271,54	mai/25	7.463,34	1492668,00	mai/26	7.463,34	1529984,70	mai/27	7.463,34	1334519,83	mai/28	7.463,34	1038598,39	mai/29	7.463,34	989191,08
jun/24	4.242,33	827211,93	jun/25	7.463,34	1492668,00	jun/26	7.463,34	1529984,70	jun/27	7.463,34	1334519,83	jun/28	7.463,34	1038598,39	jun/29	7.463,34	989191,08
jul/24	6.071,85	1183950,03	jul/25	7.463,34	1492668,00	jul/26	7.463,34	1529984,70	jul/27	7.463,34	1334519,83	jul/28	7.463,34	1038598,39	jul/29	7.463,34	989191,08
ago/24	6.071,85	1183950,03	ago/25	7.463,34	1492668,00	ago/26	7.463,34	1529984,70	ago/27	7.463,34	1334519,83	ago/28	7.463,34	1038598,39	ago/29	7.463,34	989191,08
set/24	6.071,85	1183950,03	set/25	7.463,34	1492668,00	set/26	7.463,34	1529984,70	set/27	7.463,34	1334519,83	set/28	7.463,34	1038598,39	set/29	7.463,34	989191,08
out/24	7.273,05	1418172,02	out/25	7.463,34	1492668,00	out/26	7.463,34	1529984,70	out/27	7.463,34	1334519,83	out/28	7.463,34	1038598,39	out/29	7.463,34	989191,08
nov/24	7.463,34	1455276,67	nov/25	7.463,34	1492668,00	nov/26	7.463,34	1529984,70	nov/27	7.463,34	1334519,83	nov/28	7.463,34	1038598,39	nov/29	7.463,34	989191,08
dez/24	7.463,34	1455276,67	dez/25	7.463,34	1492668,00	dez/26	7.463,34	1529984,70	dez/27	7.463,34	1334519,83	dez/28	7.463,34	1038598,39	dez/29	7.463,34	989191,08
TOTAL	51.519,46		TOTAL	89.560,13		TOTAL	89.560,13		TOTAL	89.560,13		TOTAL	89.805,50		TOTAL	89.560,13	
TOTAL GERAL GLOBAL																R\$ 86.699.512,01	

CONTRATO Nº 45/2023

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO
RISCO ATINENTE A FATORES EXTERNOS	RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO (vide item 26.2 deste Termo)	Redução do escopo contratual	É preciso tomar medidas imediatas para que ela não ocorra, alertando para o agravamento da situação da geração elétrica que está ocorrendo no curso do contrato, melhorando a eficiência na transformação e nos usos de energia para manter a disponibilidade de energia.	CONTRATADO E CONTRATANTE
	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR (vide item 26.3 deste Termo)	Efeitos que não sejam possíveis evitar	Se a causa do dano for conexa a atividade econômica desenvolvida na operação comercial, essa hipótese de risco não poderá ser enquadrada, devendo ser ponderada pelas partes.	CONTRATADO E CONTRATANTE
RISCO LEGAL	RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO (vide item 26.4 deste Termo)	Multar por rescisão contratual	As partes devem ser diligentes no sentido de evitar ou reduzir o dano, o ressarcimento não é devido pelos danos que o contratante ou contratado poderia ter evitado utilizando a diligência ordinária.	CONTRATADO E CONTRATANTE

CRISTOVAM TORRES MAGALHAES:76251322691
 Assinado de forma digital por CRISTOVAM TORRES MAGALHAES:76251322691
 Dados: 2023.11.30 15:36:28 -03'00'

PEDRO ANTONIO LEAL DE ASSUMPÇÃO:13511451779
 Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO LEAL DE ASSUMPÇÃO:13511451779
 Dados: 2023.11.30 15:38:39 -03'00'